

GM GRADUAÇÃO
EM MOVIMENTO
CIÊNCIAS JURÍDICAS

REDE
UNIFTC **unex**



II CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO
Trabalho e Dignidade

I CONGRESSO DE DIREITO DIGITAL
Legaltech e Inteligência Artificial Generativa

COMPILADO EVENTOS JURÍDICOS

ORGANIZAÇÃO:
LUCIANO SOUSA DE CASTRO
RAFAEL FREIRE FERREIRA

EDIÇÃO ESPECIAL

**CONSELHO ADMINISTRATIVO****Gervásio Oliveira** – Presidente**Milena Oliveira** – Conselheira**Pedro Daltro** – Conselheiro**Vanessa Oliveira** – Conselheira**DIRETORIA GERAL****William Oliveira** – Presidente**Ihanmarck Damasceno** – Vice-Presidente Acadêmico
e de Relações Institucionais**Carolina Degaspari** – Vice-Presidente de Marketing e Relacionamento**Valdemir Ferreira** – Vice-Presidente de Finanças**DIRETORIA UNIDADES****André Auster Portnoi** – Diretor da Unex Faculdade de Excelência de Itabuna**Andrei Melo** – Diretor das Faculdades UniFTC
de Juazeiro e UniFTC de Petrolina**Kleber Rana Fernandez** – Reitora do Centro Universitário UniFTC de Salvador**Marcyly Pizzani** – Reitora da Unex Centro Universitário
de Excelência de Feira de Santana**Milena Bahiense Almeida** – Diretora da Unex Faculdade
de Excelência de Jequié**Renato de Souza Cabral** – Reitor da Unex Centro Universitário
de Excelência de Vitória da Conquista**GERÊNCIAS****Rodrigo Francisco de Jesus** – Gerente dos cursos de Saúde
da Rede UniFTC/ UNEX**Luciano Sousa de Castro** – Gerente dos cursos de Humanas e Exatas
da Rede UniFTC/ UNEX**Fabrizio Pereira de Oliveira** – Gerente de Inovação, Extensão
e Relacionamento da Rede UniFTC/ UNEX

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D536 Revista Graduação em Movimento – Ciências
Jurídicas – congresso de direito processual civil -
Rede UniFTC/Unex vol.5, n.2. (fevereiro 2026) -
Salvador-BA.

Semestral

ISSN Eletrônico - 2764-460X
ISSN Impresso - 2764-4618

1. Título. II.Ciências Jurídicas. III. Periódicos

CDU 34
CDD 340

CRB-5 1926

EXPEDIENTE**Coordenação de Pesquisa,
Iniciação Científica e Editora Chefe**
Letícia Maróstica de Vasconcelos**Editora Científica**
Helisângela Acris Borges de Araújo**Editor - Executivo**
Rafael Freire Ferreira**Editor - Gerente**
Makson de Jesus Reis**Organizadores da Publicação**
Luciano Sousa de Castro
Rafael Freire Ferreira**Capa e Diagramação**
Equipe UniFTC/UNEXOs trabalhos assinados são de inteira
responsabilidade de seus autores.
Permitida a reprodução, total ou parcial,
desde que citada a fonte.

Solicita-se permuta/exchanges dedired.

Atribuição - Compartilha
Igual CC BY-SA**A revisão, normatização e tradução dos
artigos apresentados são de inteira
responsabilidade dos autores e
colaboradores desse conteúdo.****NORMAS PARA PUBLICAÇÃO**<https://periodicos.unifc.edu.br>

ORGANIZAÇÃO
LUCIANO SOUSA DE CASTRO
RAFAEL FREIRE FERREIRA

COMPILADO EVENTOS JURÍDICOS 2025

II CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO

Trabalho e Dignidade

I CONGRESSO DE DIREITO DIGITAL

Legaltech e Inteligência Artificial Generativa

**REDE UNIFTC
UNEX**

PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS

II CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO

08 a 13 de setembro de 2025

08/Setembro / 17h. Dr. Murilo Carvalho S. Oliveira

Tema: Plataformas Digitais e o Futuro do Direito do Trabalho.

09/Setembro / 17h. Dr. Eldsamir Mascarenhas

Tema: Os Reflexos da IA nas Carreiras Jurídicas.

10/Setembro /17h. Dr. Guilherme Feliciano

Tema: Os usos da IA no Processo Judicial e seus limites.

11/Setembro / 17h. Dr. Luciano Martinez

Tema: As reformas dos modelos contratuais trabalhistas e a contrarreforma previdenciária: onde chegaremos?

12/Setembro /17h. Dr. Rodolfo Pamplona

Tema: Direito Antidiscriminatório do Trabalho.

Oficinas Presenciais - 13/Setembro - 08h às 17h

I CONGRESSO DE DIREITO DIGITAL

03 a 08 de novembro de 2025

03/Novembro/ 17h. Dr. Eloy Moury Fernandes.

Tema: Impactos da Inteligência Artificial Generativa na Advocacia Criminal: repercussão dos algoritmos no sucesso da defesa criminal.

04/Novembro/ 17h. Dr. Ataliba de Abreu Netto.

Tema: Direito ao Esquecimento e Liberdade de Expressão na Era Digital.

05/Novembro/17h. Dr. Fernando Brizola.

Tema: Atuação jurídica contra bigtechs: panorama prático

06/Novembro / 17h. Dra. Daniela Meira.

Tema: Deepfakes e direito de imagem dos influenciadores digitais.

07/Novembro 17h. Dr Robson Mascarenhas.

Tema: Segurança Digital e Responsabilidade: Crimes na Internet

Oficinas Presenciais - 09/Novembro - 08h às 17h

SUMÁRIO

EDITORAL

Rafael Freire Ferreira

6

II CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO

TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS E O DIREITO DO TRABALHO: PLATAFORMAS DIGITAIS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PROTEÇÃO SOCIAL

Filipe Oliveira Passos Costa | Ive Froes Candido

7

O VÍNCULO EMPREGATÍCIO MAQUIADO DE PEJOTIZAÇÃO

Clarice Silva de Oliveira | Nei Placido dos Santos Ribeiro

9

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E MARCO CIVIL DA INTERNET: NOVOS PARADIGMAS DE SEGURANÇA JURÍDICA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO DIGITAIS E USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Gabriel Gonçalves de Souza | Camila de Mattos Lima Andrade

11

DIREITO À DESCONEXÃO NA DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA PRIVADA

Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas | Rafael Freire Ferreira

14

I CONGRESSO DE DIREITO DIGITAL

A MANIPULAÇÃO DIGITAL E A PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE NO CONTEXTO DAS DEEPPAKES: DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

Gabriela Souza Alves | Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas

16

INÉPCIA DA JURISDIÇÃO BRASILEIRA NO CIBERESPACO: A INEXECUÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS POR *BIG TECHS* COMO AFRONTA DIRETA À SOBERANIA ESTATAL

Jodival Vasques de C. Filho | João Marcos Mello de Salles Brasil | Rafael Freire Ferreira

18

O FENÔMENO DO FÓRUM SHOPPING NO DIREITO INTERNACIONAL

Gabriela Souza Alves | Rafael Freire Ferreira

21

OS CAMINHOS DA REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL APÓS O PL 2338/2023

Igor Almeida Jandiroba | Camila de Mattos Lima Andrade

23

O FUTURO DA ADVOCACIA E A TRANSFORMAÇÃO COM A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: RESPONSABILIDADE, INOVAÇÃO E REGULAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

Clarice Silva de Oliveira | Ricardo Gomes Menezes

25

EDITORIAL

Apresentamos ao público acadêmico a Edição Especial da Revista Graduação em Movimento – Ciências Jurídicas, dedicada à compilação dos resumos científicos apresentados no II Congresso de Direito do Trabalho – Trabalho e Dignidade e no I Congresso de Direito Digital – Legaltech e Inteligência Artificial Generativa, eventos que marcaram, de forma indelével, o debate jurídico contemporâneo em 2025.

Esta edição nasce do encontro entre o rigor científico e a inquietação ética que atravessa o Direito em tempos de profundas transformações tecnológicas. Não se trata apenas de registrar comunicações acadêmicas, mas de preservar, em linguagem jurídica e sensível, o espírito crítico de uma geração que interroga o presente sem renunciar à dignidade humana como horizonte normativo. Cada texto aqui reunido é expressão de uma academia viva, que não se limita à repetição de dogmas, mas ousa enfrentar as fraturas do mundo do trabalho, da tecnologia e da democracia.

No campo do Direito do Trabalho, os resumos revelam um Direito em estado de vigília. As plataformas digitais, a inteligência artificial, a pejetização e a hiperconectividade expõem novas formas de subordinação que já não se apresentam de modo explícito, mas se ocultam em algoritmos, sistemas e exigências silenciosas de disponibilidade permanente. O trabalhador, especialmente o docente universitário e o profissional inserido em ambientes digitais, surge como figura central de uma tensão permanente entre eficiência produtiva e proteção social. Os textos reafirmam que não há inovação legítima quando o descanso, a saúde e a dignidade são sacrificados.

No âmbito do Direito Digital, esta edição evidencia a urgência de respostas jurídicas à manipulação informacional, às *deepfakes*, ao poder das *big techs* e à fragilidade da soberania estatal no ciberespaço. A inteligência artificial, longe de ser apenas ferramenta técnica, aparece como fenômeno jurídico, político e ético, exigindo regulação responsável, transparência decisória e compromisso com os direitos fundamentais. Os autores demonstram maturidade ao compreender que a tecnologia não é neutra e que o Direito não pode ser espectador passivo de sua expansão.

Esta publicação cumpre, assim, uma função pedagógica e institucional de grande relevância, sobretudo para estudantes de Direito, que aqui encontram não apenas temas atuais, mas exemplos concretos de pesquisa comprometida com a realidade social. Ao reunir vozes em formação e pesquisadores experientes, a revista reafirma seu papel como espaço de circulação do conhecimento, de incentivo à escrita acadêmica e de fortalecimento da cultura científica no âmbito das Ciências Jurídicas.

Mais do que um repositório de resumos, esta edição especial é um ato de resistência intelectual. Ela afirma que o Direito continua sendo linguagem de limite, de proteção e de esperança, mesmo em um mundo acelerado por códigos, dados e algoritmos. Ao folhear estas páginas, o leitor é convidado a refletir, questionar e, sobretudo, a compreender que a ciência jurídica permanece essencial sempre que a dignidade humana estiver em risco.

Que esta edição inspire novas pesquisas, novos congressos e novas inquietações. É nesse movimento contínuo entre técnica e sensibilidade que a academia jurídica encontra sua razão de existir.

Rafael Freire Ferreira
Editor da Revista Graduação em Movimento – Ciências Jurídicas

TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS E O DIREITO DO TRABALHO: PLATAFORMAS DIGITAIS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PROTEÇÃO SOCIAL

TECHNOLOGICAL TRANSFORMATIONS AND LABOR LAW: DIGITAL PLATFORMS, ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND SOCIAL PROTECTION

Filipe Oliveira Passos Costa¹
Ive Froes Candido²

RESUMO: O II Congresso de Direito do Trabalho de 2025 trouxe ao debate acadêmico e profissional questões fundamentais sobre os impactos das inovações tecnológicas e institucionais na configuração contemporânea das relações laborais. As plataformas digitais, apontadas como um novo modelo de organização do trabalho, revelam tensões entre eficiência econômica e precarização, já que a gestão algorítmica condiciona a autonomia aparente dos prestadores de serviços e reforça a dependência econômica como critério de incidência do Direito do Trabalho. Esse fenômeno conecta-se diretamente às discussões sobre inteligência artificial, que não apenas reconfiguram o mercado de trabalho com a eliminação e a transformação de funções tradicionais, mas também atingem as carreiras jurídicas, exigindo novas competências técnicas e éticas, ao mesmo tempo em que acentuam riscos de exclusão social. Além disso, os usos da IA no processo judicial suscitam questionamentos quanto à opacidade dos algoritmos, em processos judiciais surgem discussões sobre aspectos de imparcialidade decisória e observância do devido processo legal. Nestes casos, o desafio reside em conciliar ganhos de celeridade com a garantia de direitos fundamentais, prevenindo abusos e assegurando transparência mínima das ferramentas empregadas. Em paralelo, as recentes reformas trabalhistas e a contrarreforma previdenciária apontam para uma tendência de flexibilização da legislação que ameaça a proteção social, evidenciando a tensão entre competitividade econômica e preservação da dignidade do trabalhador. Nesse contexto, ganha relevo o direito antidiscriminatório do trabalho, que se projeta como instrumento indispensável para enfrentar desigualdades históricas e novas formas de exclusão potencializadas pela hiperconexão digital e pela vigilância em redes sociais. O panorama geral revela que a contemporaneidade exige repensar a função protetiva do Direito do Trabalho, de modo a equilibrar inovação tecnológica e justiça social. Conclui-se que apenas por meio de regulamentações efetivas e políticas públicas orientadas à dignidade humana será possível compatibilizar as transformações da Indústria 4.0 com os fundamentos constitucionais da proteção social.

Palavras-chave: Plataformas digitais; Direitos Sociais; Flexibilização; Dignidade do trabalhador.

¹ Estudante do V Semestre do Bacharelado em Direito UNEX-Jequié.

² Docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Jequié/BA. Advogada. Mestre em Letras pela UESB, Pós-graduada em Direito e Processo Civil pela Unipe, Pós-graduada em Direito e Processo do trabalho pela Estácio de Sá, graduada em Direito pela UFPB. E-mail: ive.candido@ftc.edu.br

REFERÊNCIAS

BUDÉL, Diego G. O. Trabalho por plataformas digitais e sua classificação jurídica. Disponível em: <<https://www.revistas/trabalho-plataformas>>. Acesso em: 18 set. 2025.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; RIBEIRO, José Antônio. A inteligência artificial e o direito do trabalho: lampejos utópicos para um futuro distópico. **Revista do TST**, São Paulo, v. 88, n. 1, p. 25-44, jan./mar. 2022.

MARTINEZ, Luciano. Online/Offline: o direito à desconexão do trabalho em um mundo hiperconectado. **Revista Magister de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, v. 21, n. 125, p. 5-20, mar./abr. 2025.

MARTINEZ, Luciano. Comportamentos em redes sociais: a vida extralaboral e as repercussões sobre o contrato de trabalho. In: **Anais do Congresso Internacional de Direito Material e Processual do Trabalho: as relações laborais na era tecnológica**. Belo Horizonte: RTM, 2023, p. 135-142.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. Dependência econômica e plataformas digitais de trabalho: desvendando as estruturas da precificação e assalariamento por meios digitais. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 26, n. 51, p. 106-123, 2023.

O VÍNCULO EMPREGATÍCIO MAQUIADO DE PEJOTIZAÇÃO

EMPLOYMENT RELATIONSHIP DISGUISED AS “PEJOTIZATION”

Clarice Silva de Oliveira¹

Nei Placido dos Santos Ribeiro²

RESUMO: A pejetização é uma prática cada vez mais recorrente nas relações de trabalho no Brasil, especialmente em contextos que envolvem reestruturações organizacionais, cortes de custos e flexibilização das formas de contratação. Essa prática consiste na contratação de trabalhadores por meio da constituição de pessoas jurídicas – normalmente empresas individuais – com o objetivo de ocultar uma relação de emprego formal, transformando o vínculo empregatício em uma relação comercial ou civil. Em muitos casos, é o próprio empregador que induz ou exige que o trabalhador se formalize como empresa (PJ – pessoa jurídica), desvirtuando a essência da relação de trabalho. Apesar de a pejetização se apoiar em instrumentos jurídicos com aparência de legalidade, ela esconde, na prática, os elementos que caracterizam o vínculo empregatício, conforme definidos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): Pessoaalidade (o serviço deve ser prestado pela própria pessoa contratada), Não eventualidade (continuidade e habitualidade da prestação de serviços), Subordinação (o trabalhador está sujeito às ordens e à direção do contratante) e a Onerosidade (remuneração pelo trabalho prestado). Quando esses requisitos estão presentes, a mera formalização como PJ não descaracteriza o vínculo de emprego. O Direito do Trabalho brasileiro, seguindo o princípio da primazia da realidade, prioriza a análise da relação fática, ou seja, da realidade vivida pelo trabalhador, em detrimento das formas contratuais utilizadas. Nesse sentido, o jurista Maurício Godinho Delgado (2020) considera a pejetização uma forma de fraude trabalhista, na medida em que busca mascarar uma verdadeira relação de emprego sob a aparência de prestação de serviços empresariais. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem consolidado o entendimento de que tais contratos civis são nulos quando utilizados como instrumentos de fraude, reconhecendo o vínculo empregatício e garantindo ao trabalhador o acesso aos direitos que foram suprimidos por meio dessa manobra. Além da violação aos direitos individuais do trabalhador, a pejetização gera impactos negativos mais amplos. Conforme destaca Ricardo Resende (2023), essa prática aumenta a insegurança jurídica, estimula a concorrência desleal entre empresas, e compromete a arrecadação previdenciária, fragilizando o sistema de seguridade social e colocando em risco a sustentabilidade das políticas públicas de proteção social. Portanto, discutir a pejetização não é apenas uma questão técnica sobre formas de contrato, mas envolve um debate mais profundo sobre os limites éticos e jurídicos da autonomia privada na contratação frente à necessidade de garantir proteção mínima ao trabalhador. Trata-se de um desafio para a efetivação dos direitos fundamentais trabalhistas e para a preservação dos avanços sociais historicamente conquistados, que têm como objetivo equilibrar a relação entre capital e trabalho.

Palavras-chave: Pejotização; conceito; relação de emprego; precarização do trabalho; insegurança jurídica.

¹ Acadêmica de Direito do 10º período, Centro Universitário de Excelência – UNEX

² Advogado, Docente Universitário, Centro Universitário de Excelência – UNEX, e-mail nrbeiro.vic@ftc.edu.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 19. ed. São Paulo: LTr, 2020.

RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. 9. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Método, 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). **Jurisprudência sobre pejetização**. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 19 set. 2025.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E MARCO CIVIL DA INTERNET: NOVOS PARADIGMAS DE SEGURANÇA JURÍDICA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO DIGITAIS E USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

GENERAL DATA PROTECTION LAW AND CIVIL INTERNET FRAMEWORK:
NEW PARADIGMS OF LEGAL SECURITY IN DIGITAL WORK RELATIONS AND
THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Gabriel Gonçalves de Souza¹
Camila de Mattos Lima Andrade²

RESUMO: A pandemia da Covid-19 acelerou a digitalização das relações de trabalho, intensificando o uso de plataformas digitais para a execução de serviços, o atendimento de clientes e o processamento de dados pessoais por órgãos governamentais. Nesse contexto, destacam-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelecem normas para o tratamento de informações digitais em diversos âmbitos, inclusive nas relações laborais. A partir desse cenário, surge a problemática de como garantir a segurança jurídica e a proteção de dados diante das novas formas de trabalho digital. O estudo tem como propósito analisar o papel da LGPD e do Marco Civil da Internet na proteção jurídica dessas relações, observando não apenas o tratamento de dados por empregadores, clientes e órgãos públicos, mas também os impactos decorrentes do uso da inteligência artificial. Para tanto, busca-se compreender de que maneira o consentimento se revela um elemento essencial no tratamento de informações pessoais, bem como avaliar a relevância da atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) na fiscalização e responsabilização dos controladores e operadores de dados. A investigação permite concluir que a segurança jurídica no tratamento de dados digitais depende da observância dos princípios da finalidade, necessidade e transparência, abrangendo informações financeiras, educacionais e governamentais. O consentimento, nesse contexto, constitui instrumento indispensável para a proteção da privacidade, enquanto a ANPD assume papel central na supervisão das práticas de tratamento de dados, responsabilizando o uso inadequado de tecnologias, inclusive da inteligência artificial. Conclui-se que, portanto, que as legislações digitais não apenas asseguram a proteção da privacidade, mas exercem papel fundamental na responsabilidade e transparência, possibilitando que trabalhadores e usuários usufruam das relações digitais de juridicamente protegida mesmo diante da nova era de Inteligências Artificiais.

Palavras-chave: LGPD; Marco Civil da Internet; Relações de Trabalho Digitais; ANPD; Inteligência Artificial.

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié (UNEX/JEQUIÉ), e-mail: gabrielsouza4@gmail.com

² Docente e Coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié (UNEX/JEQUIÉ). E-mail: candrade.jeq@ftc.edu.br.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 18 set. 2025.

BUDEL, Diego G. O. Trabalho por plataformas digitais e sua classificação jurídica. **Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual**, Salvador, n. 275, 2023. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/8237>. Acesso em: 19 set. 2025.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO: AS RELAÇÕES LABORAIS NA ERA TECNOLÓGICA, 1., 2023, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; **RTM**, 2023. 222 p. Disponível em: <https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/88234>. Acesso em: 17 set. 2025.

FIORILLO, Celso Antônio P. **O Marco civil da internet e o meio ambiente digital na sociedade da informação - Comentários à Lei n. 12.965/2014.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2015. E-book. p.39. ISBN 9788502627741. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502627741/>. Acesso em: 19 set. 2025.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. **Autoridade nacional de proteção de dados e a efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados.** (Coleção teses de doutoramento). São Paulo: Almedina Brasil, 2020. E-book. p.127. ISBN 9788584936397. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584936397/>. Acesso em: 15 set. 2025.

MORETTI, Juliano Lazzarini; ZUFFO, Milena Maltese. LGPD e inteligência artificial: Um estudo comparado. **Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica**, São Paulo, v. 13, n. 13, 2025. Disponível em: <https://www.revistas.pucsp.br/DIGE/article/view/69370>. Acesso em: 18 set. 2025.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CONI JUNIOR, Vicente Vasconcelos. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e seus impactos no direito do trabalho. **Revista de Direito da UNIFACS**, Salvador, v. 24, n. 9, p. 145-151, 2021. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/7108>. Acesso em: 17 set. 2025.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; LIMA, Taisa Maria Macena de. Inteligência artificial e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: o direito à explicação nas decisões automatizadas. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 26, n. 4, 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/584>. Acesso em: 18 set. 2025.

SANTOS, F. A lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) e a exposição de dados sensíveis nas relações de trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, v. 24, n. 2, p. 145-151, 2021. Disponível em: <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/419>. Acesso em: 18 set. 2025.

DIREITO À DESCONEXÃO NA DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA PRIVADA

RIGHT TO DISCONNECT IN PRIVATE HIGHER EDUCATION TEACHING

Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas¹
Rafael Freire Ferreira²

RESUMO: O avanço das tecnologias digitais no ensino superior privado intensificou a hiperconectividade laboral do professor universitário, que passou a ser constantemente demandado por aplicativos de mensagens instantâneas, correio eletrônico e plataformas institucionais para além da carga horária contratada, muitas vezes sem remuneração correspondente. O tema revela elevada relevância jurídica e social, pois expõe um descompasso entre os limites clássicos da jornada de trabalho e as novas formas de organização digital do labor docente, com reflexos diretos no direito ao descanso, na saúde e na dignidade do trabalhador. O problema que orienta a pesquisa consiste em verificar em que medida a exigência explícita ou implícita de disponibilidade contínua do professor universitário em redes privadas, mediada por WhatsApp, e-mail e sistemas acadêmicos, extrapola o poder diretivo patronal e viola direitos fundamentais trabalhistas diante da ausência de regulamentação específica do direito à desconexão no ordenamento jurídico brasileiro. Justifica-se o estudo pela necessidade de enfrentar juridicamente a naturalização do trabalho docente invisível e subremunerado, que dissolve as fronteiras entre tempo de trabalho e tempo de descanso, intensifica a jornada e contribui para o adoecimento ocupacional, especialmente em um contexto de gestão digital e pressão por produtividade acadêmica. Parte-se da hipótese de que a comunicação institucional contínua fora do horário contratual configura forma contemporânea de subordinação tecnológica e tempo à disposição do empregador, sendo juridicamente apta a violar o direito ao descanso e à saúde do professor universitário, ainda que não exista lei específica sobre o direito à desconexão. O objetivo geral é analisar os limites jurídicos do uso de aplicativos de mensagens, e-mail e plataformas institucionais na docência universitária privada, identificando quando tais instrumentos ampliam informalmente a jornada e comprometem a dignidade do trabalho docente. Como objetivos específicos, busca-se: a) delimitar o fenômeno da hiperconectividade na docência universitária privada, distinguindo comunicação organizacional legítima de exigência permanente de disponibilidade; b) examinar os fundamentos constitucionais e trabalhistas aplicáveis à proteção do descanso, da saúde e à limitação do poder diretivo no contexto digital; c) estabelecer critérios jurídicos para identificar quando demandas digitais configuram tempo à disposição ou trabalho extraordinário; e d) propor diretrizes mínimas de conformidade trabalhista para o uso de tecnologias de comunicação no ambiente educacional privado. A metodologia adotada é jurídico-dogmática, de natureza qualitativa, com pesquisa bibliográfica e

¹ Docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Advogado. Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). Estudante-pesquisador no Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direitos dos Animais, Meio Ambiente e Pós-humanismo (NIPEDA/UFBA). Membro pesquisador do grupo Criminologia: Estudos e Teorias Macrossociológicas da Criminalidade Brasileira (IMES). E-mail: icaromanuel.ita@ftc.edu.br

² Professor, Advogado, Escritor. Doutorando em Direito - USAL, Mestre em Ciências Jurídicas - UAI, Especialista em Direito Público - UGF, Especialista em Ciência de Dados e Big Data Analytics - FAMEESP. Bacharel em Administração de Empresas - UESC. Estudante de Licenciatura em História - UniFatecie. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com

documental, análise de normas trabalhistas, princípios constitucionais e decisões judiciais pertinentes, visando oferecer uma leitura sistemática e crítica da docência universitária privada na era da hiperconectividade digital.

Palavras-chave: Direito à desconexão; Docência universitária privada; Hiperconectividade laboral; Subordinação tecnológica; Direito ao descanso.

REFERÊNCIAS

ARANTES, J., & VICARS, M. (2024). Always on standby: acknowledging the psychosocial risk of our postdigital presence in online digital labour in higher education. **Higher Education Research & Development**, 43(3), 606–619. Disponível em <https://doi.org/10.1080/07294360.2023.2280209>. Acesso em: 15 set. 2025.

BONDUKI, Maria Fernanda; SERAU JÚNIOR, Marco Aurélio. O direito à desconexão e o teletrabalho no sistema jurídico brasileiro: perspectivas de concretização. **REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO SOCIAL**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 83–101, 2023. Disponível em: <https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/265>. Acesso em: 15 set. 2025.

FERREIRA, V. R.; ROCHA, C. J. da; FERREIRA, V. E. N. O direito à desconexão e o dano existencial: a importância da sustentabilidade emocional do ser humano. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 439–471, 2025. DOI: 10.25245/rdsp.v8i2.738. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/738>. Acesso em: 13 set. 2025.

GONÇALVES, Antônio Fabrício de Matos; GAMA, Caroline Dantas da. A construção jurídica do direito à desconexão. Panorama internacional e a jurisprudência no direito brasileiro. Um enfoque sobre a realidade docente no Brasil. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, [S. l.], v. 91, n. 3, p. 250–269, 2025. DOI: 10.70405/rtst.v91i3.181. Disponível em: <https://revista.tst.jus.br/rtst/article/view/181>. Acesso em: 15 set. 2025.

LEROUGE, L., & TRUJILLO PONS, F. (2022). Contribution to the study on the ‘right to disconnect’ from work. Are France and Spain examples for other countries and EU law? **European Labour Law Journal**, 13(3), 450-465. Disponível em <https://doi.org/10.1177/20319525221105102> (Original work published 2022). Acesso em: 15 set. 2025.

SCHULTZ, V. S.; STREIT, R. E.; BERNARDI, A. P. O Direito à desconexão do trabalho na percepção dos bancários. **Caderno CRH**, v. 37, p. e024047, 2024. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/38M6YNYsvPXPKNjvmcYMjxR/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 14 set. 2025.

A MANIPULAÇÃO DIGITAL E A PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE NO CONTEXTO DAS DEEPFAKES: DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

DIGITAL MANIPULATION AND THE PROTECTION OF PRIVACY IN THE
CONTEXT OF DEEPFAKES: ETHICAL AND LEGAL CHALLENGES IN THE
BRAZILIAN LEGAL FRAMEWORK

Gabriela Souza Alves¹

Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas²

RESUMO: Atualmente, a tecnologia das *deepfakes* tem se tornado um fenômeno preocupante ao criar conteúdos digitais falsos por meio da inteligência artificial, capazes de reproduzir com extrema verossimilhança imagens, vozes e gestos humanos. Essa manipulação digital tem atingido, sobretudo, mulheres e minorias, produzindo danos irreversíveis à honra, à imagem e à dignidade, e revelando lacunas jurídicas e éticas no enfrentamento dessa prática. Diante disso, o problema da pesquisa consiste em analisar como o ordenamento jurídico brasileiro pode proteger a imagem e a privacidade dos cidadãos diante da manipulação digital proporcionada pela tecnologia das *deepfakes*. O objetivo geral é avaliar os aspectos jurídicos e sociais relacionados a essa tecnologia no contexto brasileiro, examinando seus impactos sobre o direito à imagem e à privacidade, bem como a efetividade das normas existentes. Os objetivos específicos compreendem: (i) identificar a origem e o funcionamento técnico das *deepfakes*; (ii) examinar os riscos jurídicos e éticos decorrentes de seu uso indevido, com especial atenção às violações de gênero e de direitos da mulher; (iii) avaliar a legislação brasileira atual e sua capacidade de responder aos desafios impostos pela manipulação digital; e (iv) propor medidas preventivas, educativas e regulatórias para mitigar os efeitos negativos dessa tecnologia. A hipótese central é a de que o ordenamento jurídico brasileiro, na sua configuração atual, mostra-se insuficiente para lidar com a complexidade das *deepfakes*, exigindo a criação de um marco legal específico sobre inteligência artificial que contemple a proteção da imagem, da privacidade e da dignidade humana. A metodologia adotada será qualitativa e descritiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, com base em legislações, doutrinas, jurisprudências e artigos científicos nacionais e internacionais, além de análise interdisciplinar entre Direito, Ética e Tecnologia. Como resultados esperados, pretende-se demonstrar a urgência de regulamentação jurídica adequada para as *deepfakes* no Brasil, a necessidade de políticas públicas inclusivas voltadas à educação digital e ao enfrentamento da violência de gênero online, e o fortalecimento de práticas éticas no uso da inteligência artificial. Busca-se, assim, contribuir para o debate sobre a proteção dos direitos fundamentais em um ambiente digital cada vez mais vulnerável e manipulável.

Palavras-chave: Deepfakes; Privacidade; Direito à Imagem; Inteligência Artificial; Dignidade Humana.

¹Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. E-mail: dra.gabriela.alves.unex@gmail.com

² Advogado. Professor Universitário. Mestre em Direito (UFBA). Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). Estudante-pesquisador no Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direitos dos Animais, Meio Ambiente e Pós-humanismo (NIPEDA/UFBA). Membro pesquisador do grupo de Pesquisa em Criminologia e Políticas Públicas Criminais (IMES). Membro Efetivo na Academia Grapiúna de Artes e Letras de Itabuna (Cadeira 22). Membro Efetivo na Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (Cadeira 31). E-mail: icaromanoel.ita@ftc.edu.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/.../lei_13709.htm. Acesso em: 10 nov. 2025

DE SIQUEIRA, Mariana; DE ANDRADE, Ester Jerônimo. Deepfake e privacidade: uma análise jurídica acerca da manipulação da imagem dos usuários. **Revista Foco**, v. 17, n. 8, p. e5679-e5679, 2024.

DO NORTE FILHO, Antônio Ferreira; VIEIRA, Maria Elvira Ferreira; DE SOUZA RODRIGUES, Isaac Saymon. DEEPFAKES E RESPONSABILIDADE PENAL: NOVOS DESAFIOS PARA O DIREITO PENAL DIGITAL. **Revista DCS**, v. 22, n. 83, p. e3563-e3563, 2025.

FLORIDI, LUCIANO. **The Ethics of Information**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

JÚNIOR, Janary. Projeto cria marco legal para uso de inteligência artificial no Brasil. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 4 mai. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/641927-projeto-cria-marco-legal-parauso-de-inteligencia-artificial-no-brasil/>. Acesso em: 15 mai. 2024.

NISSENBAUM, HELEN. **Privacy in Context: Technology, Policy, and the Integrity of Social Life**. Stanford: Stanford University Press, 2010.

OECD. **Recommendation on AI. Paris**: OECD Publishing, 2019. Disponível em: <https://www.oecd.org/going-digital/ai>. Acesso em: 10 nov. 2025.

SILVA, Emanuely Ignez Alves; DE MENEZES, Filipe Eduardo Macedo. REGULAMENTAÇÃO DOS DEEP FAKES NO BRASIL: DESAFIOS JURÍDICOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS. **Revista Mundo em Movimento/World in Movement Journal**, v. 1, n. 1, p. 75-89, 2024.

SOLOVE, DANIEL J. **Understanding Privacy**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2008.

UNESCO. **Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence**. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000389683>. Acesso em: 10 nov. 2025.

INÉPCIA DA JURISDIÇÃO BRASILEIRA NO CIBERESPACO: A INEXECUÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS POR *BIG TECHS* COMO AFRONTA DIRETA À SOBERANIA ESTATAL

THE INEPTITUDE OF JURISDICTION IN THE CYBERSPACE: THE INERTIA IN THE ENACTING JUDICIAL DECISIONS BY BIG TECH COMPANIES AS A DIRECT CHALLENGE AGAINST STATE SOVEREIGNTY

Jodival Vasques de C. Filho¹

João Marcos Mello de Salles Brasil²

Prof. Me. Rafael Freire Ferreira³

RESUMO: O presente resumo busca analisar criticamente o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e as decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF), com o intuito de compreender a inefetividade do ordenamento jurídico brasileiro em relação à autonomia das *Big Techs*, a qual se manifesta em litígios digitais crescentes, onde o interesse transnacional dessas empresas e o seu controle algorítmico subvertem a aplicação da lei. A relevância da temática decorre da crescente falta de efetividade das ordens judiciais dirigidas às plataformas digitais e da lacuna regulatória existente no direito digital brasileiro diante do poder econômico e tecnológico das *Big Techs*. Dessa problemática emerge o seguinte problema de pesquisa: de que modo a inexecução reiterada de decisões judiciais pelas *Big Techs* compromete a efetividade da jurisdição nacional, configurando uma afronta direta à Soberania do Estado brasileiro? Como hipótese sugere-se que a subordinação dessas grandes empresas ao ordenamento jurídico brasileiro depende da aplicação de medidas judiciais mais rigorosas, a exemplo da implementação de multas altamente elevadas com intuito do cumprimento da decisão do magistrado, além da criação de normas constitucionais e infraconstitucionais, como regulamentação da atuação das *Big Techs* no Brasil. O objetivo geral é analisar como a inépcia da jurisdição brasileira facilita a inexecução de decisões judiciais por *Big Techs*, de modo que tal ato se configure como uma afronta direta à soberania estatal nacional. Desse objetivo decorrem os seguintes objetivos específicos: a) destrinchar as valências que delimitam a autonomia exacerbada das *Big Techs*, e a dependência que o Brasil tem com relação aos seus serviços; b) examinar a eficácia das medidas coercitivas judiciais para combater o poder transnacional das *Big Techs* ao ordenamento jurídico brasileiro; c) identificar as propostas e os desafios da implementação de um arcabouço normativo que vise à regulamentação da atuação das *Big Techs* no Brasil. A metodologia adotada é o método dedutivo, pautada na análise dos conceitos constitucionais de Soberania e Jurisdição para a investigação dos casos concretos de descumprimento, a abordagem é de natureza qualitativa fundamentada na pesquisa bibliográfica e documental. Diante dos fatos interpostos e da realidade do Brasil, a autonomia desenfreada das grandes emprestas multinacionais voltadas para o plano do metaverso afligem as prerrogativas formais do país, sendo necessário fechar o cerco da influência das *Big Techs*, mediante iniciativas estatais solidamente estruturadas em meios efetivos que não comprometam a eficácia das normas e a soberania estatal.

Palavras-chave: *Big Techs*; Ciberespaço; Soberania Estatal.

¹ Discente do curso de Direito da UNEX. E-mail: jodival.filho@ftc.edu.br

² Discente do curso de Direito da UNEX. E-mail: joao.brasil@aluno.unex.edu.br

³ Professor, Advogado, Escritor. Doutorando em Direito - USAL, Mestre em Ciências Jurídicas - UAL, Especialista em Direito Público - UGF, Especialista em Ciência de Dados e Big Data Analytics - FAMEESP. Bacharel em Administração de Empresas - UESC. Estudante de Licenciatura em História - UniFatecie. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Governo Federal envia à Câmara dos Deputados projeto para regulação concorrencial das big techs. **GOV.BR**, 2025. Disponível em: : <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/setembro/governo-federal-envia-a-camara-dos-deputados-projeto-para-regulacao-concorrencial-das-big-techs>. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Marco Civil da Internet**. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inquérito n. 4.781**. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Decisão. [S.l.: s.n.], 27 maio 2020. 32 p. Disponível em: [\[https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/mandado27maio.pdf&ved=2ahUKEwiR-tSsv-uQAxXII7kGHbheOMkQFnoECBwQAQ&usg=AOvVaw0qeu5cAyh2BZZ70d_bZGz8\]](https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/mandado27maio.pdf&ved=2ahUKEwiR-tSsv-uQAxXII7kGHbheOMkQFnoECBwQAQ&usg=AOvVaw0qeu5cAyh2BZZ70d_bZGz8). Acesso em: 11 nov. 2025.

DUARTE, E. V. S.; SILVA, R. B.; AMORIM, T. S. SOBERANIA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E CENSURA TECNOLÓGICA: O DILEMA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA ERA DA GEOPOLÍTICA DIGITAL. **REVISTA FOCO**, [S. l.], v. 18, n. 10, p. e10042, 2025. DOI: 10.54751/revistafoco.v18n10-193. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/10042>. Acesso em: 11 nov. 2025.

ESTADÃO. Toffoli diz que multas contra o X foram "muito leves" e Moraes promete: "Vamos rever". **CNN BRASIL**, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/toffoli-diz-que-multas-contr-o-x-foram-muito-leves-e-moraes-promete-vamos-rever/>. Acesso em: 11 nov. 2025.

GOMES, André. Europa fecha o cerco contra Big Techs com multas e investigações; veja casos. **G1**, Rio de Janeiro, 16 maio 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/05/16/europa-fecha-o-cerco-contr-big-techs-com-multas-e-investigacoes-veja-casos.ghtml>. Acesso em: 11 nov. 2025.

HUBER, Eduarda de Melo. **Soluções soberanas e os desafios das Big Techs: uma análise comparativa Brasil e Europa**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2024. <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/17589>. Acesso em: 11 nov. 2025.

PEREIRA, Laurence Duarte Araújo; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Regulação das plataformas digitais no Brasil e a defesa da soberania nacional. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 1–22, 2024. DOI: 10.35699/2525-8036.2024.52248. Disponível em:

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/e52248>. Acesso em: 11 nov. 2025.

SILVA, Lucas Lima. **Tensões entre as Big techs e o Estado brasileiro**: Uma análise sobre o descumprimento de decisões judiciais pelo Telegram e pelo X/Twitter e sobre a interferência no processo legislativo pelo Google. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Tocantins, Câmpus de Arraias, Arraias, TO, 2025. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/7442>. Acesso em: 11 nov. 2025.

O FENÔMENO DO FÓRUM SHOPPING NO DIREITO INTERNACIONAL

THE PHENOMENON OF THE SHOPPING MALL FORUM IN INTERNATIONAL LAW

Gabriela Souza Alves¹

Rafael Freire Ferreira²

RESUMO: O Fórum shopping é um fenômeno inerente à dinâmica global do Direito que ao ser exercido no âmbito dos limites éticos e legais pode ser considerado uma estratégia legítima que reforça a liberdade processual das partes. Esse termo refere-se na prática de escolha da jurisdição mais favorável para propor uma ação judicial diante da existência de múltiplos foros competentes. Tornou-se destaque por conta do avanço da globalização em que predomina a necessidade de uma integração econômica e expansão das relações jurídicas internacional. Dessa maneira, o problema da pesquisa consiste em analisar como o Fórum shopping se manifesta nas diferentes esferas do direito internacional? Assim, a hipótese da pesquisa permite uma reflexão sobre a legitimidade do Fórum shopping quando este se limita à escolha estratégica de uma jurisdição dentro da legalidade e da autonomia da vontade das partes, porém torna-se abusivo quando há a manipulação dos critérios de competência com o intuito de obter vantagens indevidas que compromete princípios de boa-fé, equilíbrio processual e justiça. O objetivo geral da pesquisa pretende analisar o fenômeno do Fórum Shopping inserido no direito internacional especialmente referente a arbitragem e insolvência transnacional. Além disso, os objetivos específicos da pesquisa visam: a) investigar os fundamentos jurídicos que permitem a escolha da jurisdição; b) examinar os instrumentos de controle e prevenção do Fórum Shopping abusivo; c) avaliar as implicações econômicas e processuais da escolha estratégica do foro, principalmente em contextos de insolvência e arbitragem transnacional. A metodologia adota abordagem qualitativa e natureza bibliográfica, com análise teórico-conceitual das obras de referência que se referem ao direito internacional e sua respectiva jurisdição. Os resultados esperados da pesquisa buscam demonstrar a importância da cooperação internacional, propor medidas práticas para garantir segurança jurídica nas relações transnacionais e fortalecer a arbitragem internacional e a insolvência cooperativa, assegurando assim maior previsibilidade e legitimidade às decisões, tornando possível uma futura uniformização das normas internacionais.

Palavras-chave: Fórum Shopping; Direito Internacional Privado; Jurisdição;

¹ Discente do Curso de Direito da UNEX - Itabuna.

² Professor, Advogado, Escritor. Doutorando em Direito - USAL, Mestre em Ciências Jurídicas - UAL, Especialista em Direito Público - UGF, Especialista em Ciência de Dados e Big Data Analytics - FAMEESP. Bacharel em Administração de Empresas - UESC. Estudante de Licenciatura em História - UniFatecie. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com

REFERÊNCIAS

ALGERO, Mary Garvery. In defense of forum shopping: a realistic look at selecting a venue. **Nebraska Law Review**, Lincoln, College of Law, University of Nebraska, v. 78, n. 1, p. 79-112, 1999.

BOTELHO, Diana Filipa Cabral. **A Concorrência dos Sistemas de Justiça Internacional**. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Direito Internacional e Relações Internacionais) – Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal. 131p. 2018. Disponível em: . Acesso em: 15 de setembro de 2019.

CAMARGO, Solano de. **Forum shopping: modo lícito de escolha de jurisdição?**. 2015. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Jurisdição e competência: exposição didática, área do direito processual civil**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MAIA, Amanda. **Estudo do forum shopping na arbitragem internacional**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)-Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SANTOS, Eronides Aparecido Rodrigues dos. **Insolvência transnacional: desafios e soluções para conflitos de competência e forum shopping**. Tese (Doutorado) - Universidade Nove de Julho - UNINOVE, São Paulo, 2024.

OS CAMINHOS DA REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL APÓS O PL 2338/2023

THE PATHS OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE REGULATION IN BRAZIL
AFTER BILL 2338/2023

Igor Almeida Jandiroba¹
Camila de Mattos Lima Andrade²

RESUMO: A expansão da inteligência artificial no Brasil tem provocado discussões importantes sobre como equilibrar inovação e proteção de direitos. O avanço do PL 2338 de 2023 trouxe esse debate para o centro das atenções, já que o país busca criar regras capazes de orientar o uso responsável da tecnologia. Esta pesquisa apresenta uma reflexão sobre os obstáculos que surgem quando o Direito tenta acompanhar ferramentas que mudam quase todos os dias. A preocupação não é apenas técnica, pois envolve temas sensíveis, como o controle dos algoritmos e o risco de decisões automatizadas reforçarem preconceitos, questão já discutida na literatura ao tratar da discriminação algorítmica e de seus efeitos estruturais na sociedade (Mendes; Mattiuzzo, 2019). Também ganha relevância a necessidade de responsabilizar adequadamente quem desenvolve ou utiliza sistemas que causam danos. Outro ponto importante é a proteção dos direitos fundamentais, especialmente diante da influência crescente da inteligência artificial em processos de seleção de candidatos, concessão de crédito, diagnósticos de saúde e políticas de segurança pública. Esses impactos vêm sendo debatidos no contexto regulatório brasileiro, que passa por um momento de amadurecimento institucional em relação ao tema, conforme análises recentes sobre o cenário nacional de desenvolvimento e governança da IA (Senado Federal, 2023). Tudo isso reforça a necessidade de cuidados especiais e mecanismos de controle que evitem abusos. Ao mesmo tempo, o país precisa estimular a inovação para não ficar para trás em relação a outros mercados. O desafio está justamente em encontrar esse ponto de equilíbrio. O estudo parte da ideia de que o Brasil vive um momento decisivo. Uma regulação bem construída pode garantir segurança jurídica, incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias e proteger a população. Uma regulação mal planejada, por outro lado, pode gerar confusão e se tornar obsoleta em pouco tempo. Por isso, mais do que discutir a letra da lei, é essencial compreender o impacto concreto que a inteligência artificial já causa na sociedade e como ela deve ser guiada de forma ética, transparente e alinhada aos valores constitucionais.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Regulação; Direitos Fundamentais; PL 2338/2023.

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié (UNEX/JEQUIÉ); Graduado em Comunicação Social pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).
e-mail: igorjandiroba@gmail.com.

² Professora orientadora do curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié (UNEX/JEQUIÉ), e-mail: candrade.jeq@ftc.edu.br.

REFERÊNCIAS

MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. **Revista Direito Público (IDP)**, 2019. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/download/3766/Schertel%20Mendes%3B%20Mattiuzzo%2C%202019>. Acesso em: 16 nov. 2025.

SENADO FEDERAL. Inteligência artificial no Brasil. **Revista RIL**, Brasília, v. 60, n. 240, p. 11-41, out./dez. 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/240/ril_v60_n240_p11.pdf. Acesso em: 16 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União: Brasília, 23 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 16 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: Brasília, 14 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 16 nov. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 2.338, de 2023**. Câmara dos Deputados, Ficha de tramitação e inteiro teor. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487262>. Acesso em: 16 nov. 2025.

O FUTURO DA ADVOCACIA E A TRANSFORMAÇÃO COM A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: RESPONSABILIDADE, INOVAÇÃO E REGULAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

THE FUTURE OF ADVOCACY AND TRANSFORMATION WITH ARTIFICIAL INTELLIGENCE: RESPONSIBILITY, INNOVATION, AND REGULATION IN BRAZILIAN LAW

Clarice Silva de Oliveira¹

Ricardo Gomes Menezes²

RESUMO: Este resumo investigou o impacto transformador da inteligência artificial na prática jurídica brasileira, particularmente na advocacia e na fiscalização tributária municipal (ISSQN, ITBI). Contextualizado pela Lei nº 14.110/2020 (Marco Legal da IA), pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018) e pelo emergente precedente do CNJ, este estudo examina: (1) o regime de responsabilidade civil aplicável a profissionais que utilizam IA, especialmente sob o art. 927, parágrafo único, do CC/2002; (2) a aplicação de IA em processos fiscais de ISSQN e ITBI, com análise de rastreabilidade algorítmica e auditabilidade de decisões tributárias; (3) os cenários de transformação profissional em advocacia, mapeando lawtechs brasileiras (~200 startups) e o ganho de eficiência operacional (35-40% redução em due diligence); (4) as lacunas regulatórias críticas entre Lei nº 14.110/2020 e realidade forense, particularmente quanto à definição de responsabilidade compartilhada em decisões jurídicas parcialmente automatizadas. Metodologia: revisão sistemática de legislação federal e municipal, jurisprudência do CNJ, CAPES, SciELO (2020-2025), com enfoque qualitativo em impactos éticos, profissionais e regulatórios. Resultados parciais indicam: (H1) IA amplia eficiência operacional permitindo concentração em análise estratégica; (H2) IA introduz desafios éticos de responsabilidade e discriminação algorítmica; (H3) regulação balanceada é imperativa, requerendo protocolos de transparência, auditabilidade e revisão humana obrigatória em decisões juridicamente relevantes. Conclusões preliminares sugerem necessidade de: (a) capacitação profissional em literacia de dados; (b) protocolos internos de compliance para IA (art. 37, Constituição + art. 5º, Resolução CNJ 335/2020); (C) reforma das disciplinas de prática jurídica em cursos de direito; (d) aprimoramento regulatório via Lei Complementar específica sobre IA em advocacia. O estudo contribui à discussão do I Congresso de Direito Digital ao fornecer perspectiva jurídica integrada (responsabilidade, tributação, competências profissionais) sobre fenômeno em transformação contínua.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Responsabilidade Civil; Fiscalização Tributária (ISSQN/ITBI); Advocacia Digital; Lei nº 14.110/2020; LGPD; Jurisprudência CNJ.

¹ Discente da Unex.

² Docente da Unex.

REFERÊNCIAS

ALVES, Felipe Kenzo Torres. **Advocacia 4.0: o uso de softwares que produzam conteúdo jurídico nos escritórios de advocacia**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Brasília, 2020. Disponível em: DSpace IDP: Advocacia 4.0: o uso de softwares que produzam conteúdo jurídico nos escritórios de advocacia. Acesso em: 16 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, 5 out. 1988.

BRASIL. **Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968**. Define a competência e as obrigações do município em relação ao ITBI. Diário Oficial da União, 2 jan. 1969.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233> Acesso em: 16 nov. 2025

BRASIL. **Lei nº 14.110, de 20 de dezembro de 2020**. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da Inteligência Artificial no Brasil. Diário Oficial da União, 21 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados). Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais. Diário Oficial da União, 15 ago. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o imposto de serviços de qualquer natureza. Diário Oficial da União, 1º ago. 2003.

BRASIL. **Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999**. Dispõe sobre o cadastro de pessoa jurídica. Diário Oficial da União, 20 jan. 1999.

BRASIL. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, 17 jan. 1973.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Diário Oficial da União, 5 jul. 1994.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 335, de 25 de setembro de 2020**. Dispõe sobre a prestação de informações sobre a utilização de inteligência artificial no Poder Judiciário. Diário de Justiça Eletrônico, 25 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Ética e o uso da inteligência artificial no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: original191707202008255f4563b35f8e8.pdf. Acesso em: 16 nov. 2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Inteligência Artificial e Aplicabilidade Prática no Direito**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: nov. 2025.

MELO, Luann de. **A responsabilidade civil do advogado na era da inteligência artificial**. Jusbrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-responsabilidade-civil-do-advogado-na-era-da-inteligencia-artificial/5304857016?msockid=1c1697137b1d6e4037b383777a4a6f83>. Acesso em: 16 nov. 2025.

OLIVEIRA, Luana Cássia de; SANTOS, João Vitor de Lima. The Regulation of Generative Artificial Intelligence and its Impact on the Legal Profession: an analysis from the perspective of Brazilian law. **Revista de Direito GV**, São Paulo, v. 19, n. 4, e2404, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/xfgFQHxLQbJBhtPGGTzVpLc/?lang=en>. Acesso em: 16 nov. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. **Acórdão relativo a citação de dispositivo inexistente em IA**. Jurisprudência CNJ, 2024.

II CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO
Trabalho e Dignidade

I CONGRESSO DE DIREITO DIGITAL
Legaltech e Inteligência Artificial Generativa